
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 104 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 4.200, de 29 de dezembro de 1942.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As tabelas que acompanham o Decreto-lei n. 4.200, de 29 de dezembro de 1942, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1949, com as modificações constantes das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 30 de novembro de 1948.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

TABELA DE QUE TRATA A LEI N. 104, DE
11 DE DEZEMBRO DE 1948

TABELA A
Indústria extrativa

28	Madeiras brancas, tais como: cinzeiro, cortiça, envireira, guaraná, imbaúba da mata, morototó, mururé paraparâ, paricarana, sorva, tamanqueira de espinhos, tanazeiro, taxi, amarelo, viagueiro e outras próprias para caixas abatidas em geral, ad-valorem	5%
29	Páu de jangada, ad-valorem	4%
30	Pertences para jangada, unidade	Cr\$ 2,50
33	Óleos de andiroba, algodão e babaçú	3%
34	Óleos vegetais não especificados	5%
35	Sêbo vegetal	4%
36	Tortar e resíduos de sementes	3%

37	Produtos não especificados, ad-valorem	5%
----	--	----

TABELA B
Indústria animal

39	Peles de cobra, capivara, camaleão, e jacaré, ad-Valores	5%
43	Óleo animal, ad-valorem	3%
46	Gado Bovino, Equino, Muar, Caprino, Suino e Ovino, ad-valorem	5%

TABELA C
Indústria agrícola

59	Arroz beneficiado, ad-valorem	5%
60	Farelo e resíduo de arroz, ad-valorem	5%
61	Feijão, ad-valorem	5%
62	Milho, ad-valorem	3%
63	Açúcar e melaço, ad-valorem	5%
67	Farinha d'água e outras, ad-valorem	5%
72	Coloráu, ad-valorem	3%

TABELA D
Indústria manufatureira

80	Cigarros, quilo ad-valorem	5%
82	Produtos não especificados, ad-valorem	3%

* Reproduzido por ter saído incorreto.

Publicada no Diário Oficial de 24/12/1948

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ